



Aula 00

Lei de organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais e Regim. Interno do TJ-MG para o TJ-MG 2020

Prof. Vinícius Sanchez

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA	3
1) APRESENTAÇÃO	3
2) METODOLOGIA	4
<i>A banca e as questões</i>	4
<i>Cronograma das aulas e seus conteúdos</i>	4
NOÇÕES INICIAIS IMPORTANTES	5
AS CIRCUNSCRIÇÕES	5
OS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO	10
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13
CONSTITUIÇÃO	13
DIREÇÃO	14
ORGANIZAÇÃO	15
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	16
QUESTÕES COMENTADAS	18
LISTA DE QUESTÕES	31
GABARITO	37
RESUMO DIRECIONADO	38

Apresentação e metodologia

1) Apresentação



Antes de tudo, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Vinícius Sanchez**, sou carioca, formado em Ciências Jurídicas, aprovado na OAB, 2ª fase em Direito Administrativo, Pós-graduado em Direito Público e MBA em Direito Tributário.

Sou também formado na Escola de Especialistas de Aeronáutica – Força Aérea Brasileira, instituição esta que me ensinou a ser disciplinado e a “cumprir a missão”, “faça chuva ou faça sol”. Ganhei boas experiências nas áreas operacional, administrativa, controle e ensino. Tenho muito orgulho pelo tempo que vivi na caserna! Agradeço a Deus!

Seguem as minhas aprovações e nomeações: ISS Goiânia GO/2015, ISS São Gonçalo RJ/2016, ISS Duque de Caxias RJ/2015, ISS Juiz de Fora MG/2016, ISS Maricá RJ/2018, Analista Administrativo do TRF2 AJAA/2016, EEAR/2002, dentre outros.

É com muita alegria e empolgação que ministro aulas de Legislações Específicas no **Direção Concursos**. Sendo assim, podem contar com o meu compromisso de passar, da melhor forma, o conteúdo necessário para que vocês façam uma excelente prova!

Sei muito bem o que é “sentir na pele” estudar para concursos. Às vezes, a impressão que dava é que o dia da nomeação nunca iria chegar! Vida corrida, diversos compromissos, trabalho, etc. Minha vida sempre foi muito intensa! Mas nunca abri mão dos meus sonhos!

E por falar em sonhos, estou aqui para te dar uma excelente notícia! E posso te dizer isso, com toda a certeza: o ser humano tem uma capacidade incrível de se reinventar! E quando ele se propõe a achar uma maneira para satisfazer as demandas da vida, encontra tempo, solução, a vitória! E é neste contexto que te incentivo a fazer um balanço sincero da sua vida! Planeje-se, execute, monitore os resultados e faça os ajustes necessários! Seja resiliente e estude com afinco! Se você tem bons materiais, confia nos métodos eficientes de estudo e se você coloca em prática tudo isso, é só continuar na batalha! Seja constante e se livre do pessimismo! Tenha fé!

Mentalize o cargo e a realização profissional chegando, além da possibilidade de contribuir para uma Administração Pública mais eficiente! **Calma, a fila está andando e a sua vez está chegando! Força, guerreiro(a)s!**



prof_viniussanchez

2) Metodologia

A banca e as questões

Conforme o projeto básico, a nossa disciplina será exigida para todos os cargos e especialidades do TJ-MG (2ª instância), exceto para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Técnico Judiciário. A aula de Regim. Interno deste curso acompanhará o conteúdo da 1ª instância por questões didáticas, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 149, de 08/11,2019, que trata da unificação das carreiras. Quem organizará o concurso será o IBFC. Agora, só falta sair a publicação do tão esperado edital.

Com relação às questões, trabalharemos com várias bancas, além de muitas inéditas, permitindo assim um melhor entendimento da matéria.

Cronograma das aulas e seus conteúdos

Aula	Conteúdo
00	Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001) – Parte 1
01	Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001) – Parte 2
02	Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001) – Parte 3
	Teste de direção
03	Regimento Interno do TJMG (Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012) – Parte 1
04	Regimento Interno do TJMG (Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012) – Parte 2
	Teste de direção
05	Regimento Interno do TJMG (Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012) – Parte 3
06	Regimento Interno do TJMG (Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012) - Parte 4
	Teste de direção

Vamos aos estudos???

Noções iniciais importantes

Antes de tudo, veja o que a Constituição Federal prevê:

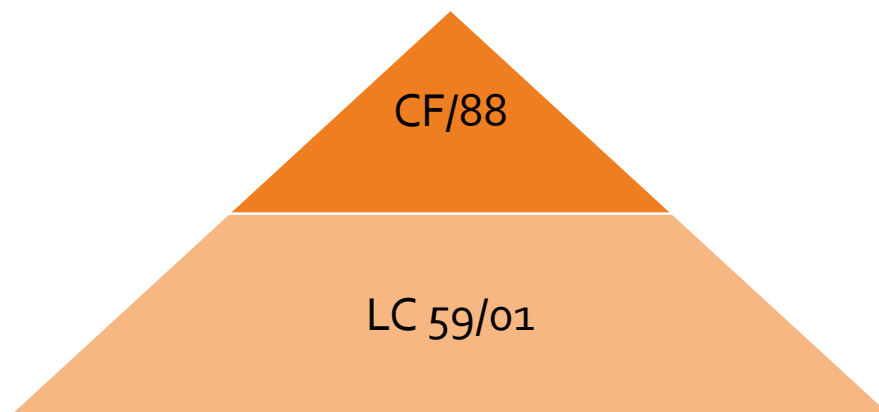
*Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.*

Chega-se à conclusão de que a **Carta Constitucional** confere **grande importância** à criação das leis de **organização judiciária** pelos Estados.

E é neste contexto que a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais foram previstas na **Lei Complementar estadual nº 59**, de 18 de janeiro de 2001, com base nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do TJ-MG.

Portanto, esse será o nosso objeto de estudo: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, veja a famosa **pirâmide de Kelsen**, para que você entenda onde a nossa Lei Complementar está posicionada!



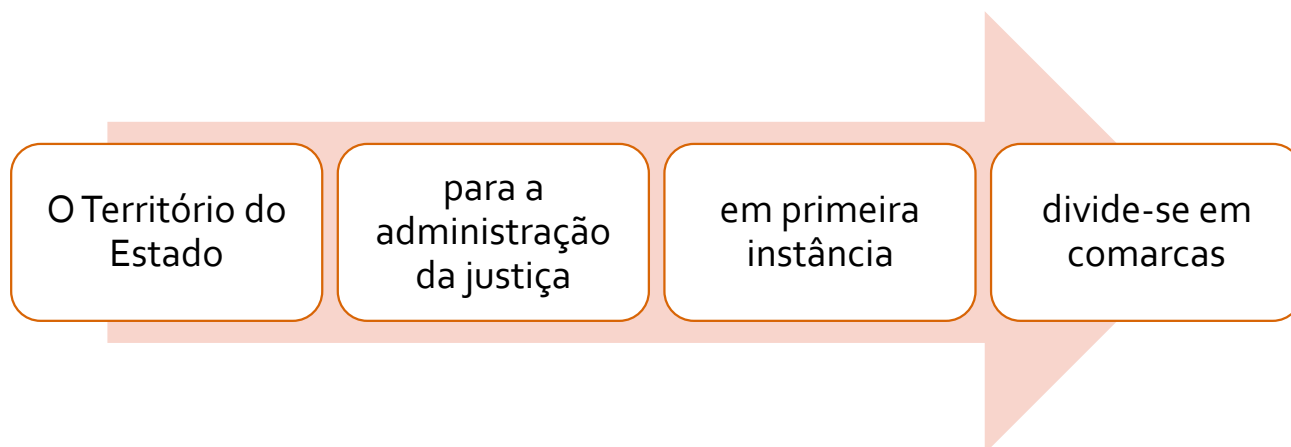
Entendeu? A nossa Constituição Federal está no topo, sendo o fundamento de validade de todas as demais normas do sistema jurídico! E a Lei Complementar nº 59/01? Está abaixo da CF/88 e deve respeitá-la! Ok? Vamos prosseguir, entrando no conteúdo da Lei mencionada.

As Circunscrições

Vamos ver o que informa o Art. 1º da Lei:

Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

O dispositivo inicial da Lei nos dá informações interessantes! Ele diz que existe uma **administração da justiça**, em **primeira instância**, levando-se em consideração o **território** do Estado. E ainda dispõe que este território é **dividido em comarcas**. Vamos elucidar o conceito de comarca?



A **comarca** é nada mais, nada menos que uma **divisão territorial**! É possível a existência de **uma comarca** com **um Município** somente ou uma comarca com **vários municípios**! O Estado de Minas Gerais, assim como outros Estados, possui diversas comarcas, que abrangem a totalidade do seu território

Beleza! Entendi! Sei que o território mineiro possui várias comarcas, sendo que cada uma pode representar um ou mais Municípios! Mas qual a finalidade disso? Imaginem que só existisse a comarca da capital do Estado! Já pensou no transtorno que seria sair do interior e ir para capital somente para socorrer-se da via judicial, caso houvesse a necessidade de mover uma determinada ação judicial? É por isso que, para viabilizar o **acesso à justiça**, existem as **comarcas**, que são regiões onde está **presente o Poder Judiciário** do Estado.

O Art. 1º informa que o território do Estado é dividido em comarcas, para fins de **primeira instância**, onde existem **juízes de direito** atuando.

E como ficaria a prestação jurisdicional em **segunda instância**? Vamos ao parágrafo 1º do Art. 1º:

Art. 1º, § 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

Dando sequência, a Lei prevê sobre o **controle externo**, a cargo da **Assembleia Legislativa**. Cabe ressaltar, a título de conhecimento, que este controle será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 1º, § 2º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais a que se refere o § 1º será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu Regimento Interno.

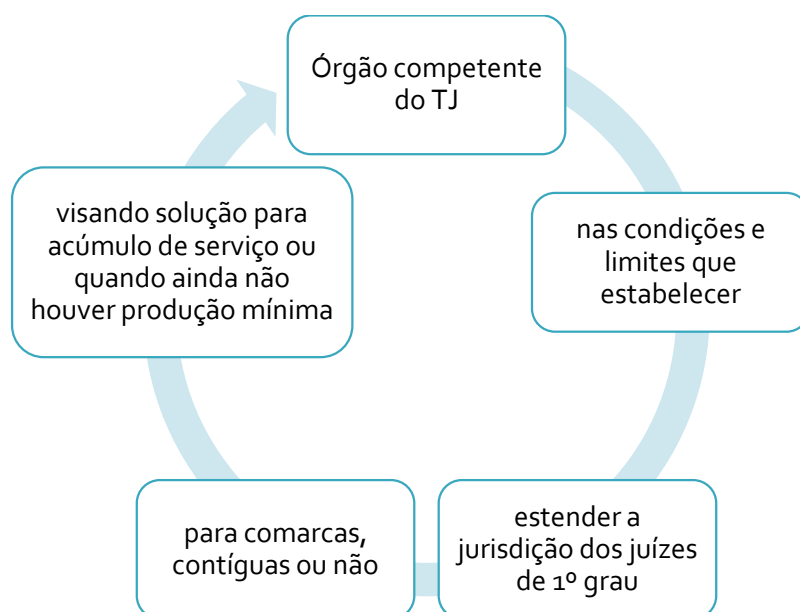
O dispositivo seguinte prevê uma hipótese interessante! É o caso em que se **estende a jurisdição** de um **juiz** de primeiro grau para uma **outra comarca**. Ou seja, ele manteria a competência da comarca inicial e teria também a competência para atuar em outra comarca! Observe que esta situação não poderá ocorrer em quaisquer

situações, mas somente quando houver **acúmulo de serviço** ou quando ainda **não houver produção mínima** que justifique criar um novo cargo de juiz.

Art. 2º – O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I – solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca; e

II – produção mínima que justifique o cargo.




A Lei detalha, em seu Art. 3º, conforme já explicado no início, que a comarca é formada por um ou mais municípios, quando possível, em área contínua! E tem por sede a do município que lhe der o nome.

As comarcas podem se dividir em distritos e subdistritos judiciários, que se constituem de um ou mais distritos ou subdistritos administrativos. Observação se faz que o Juiz poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos.

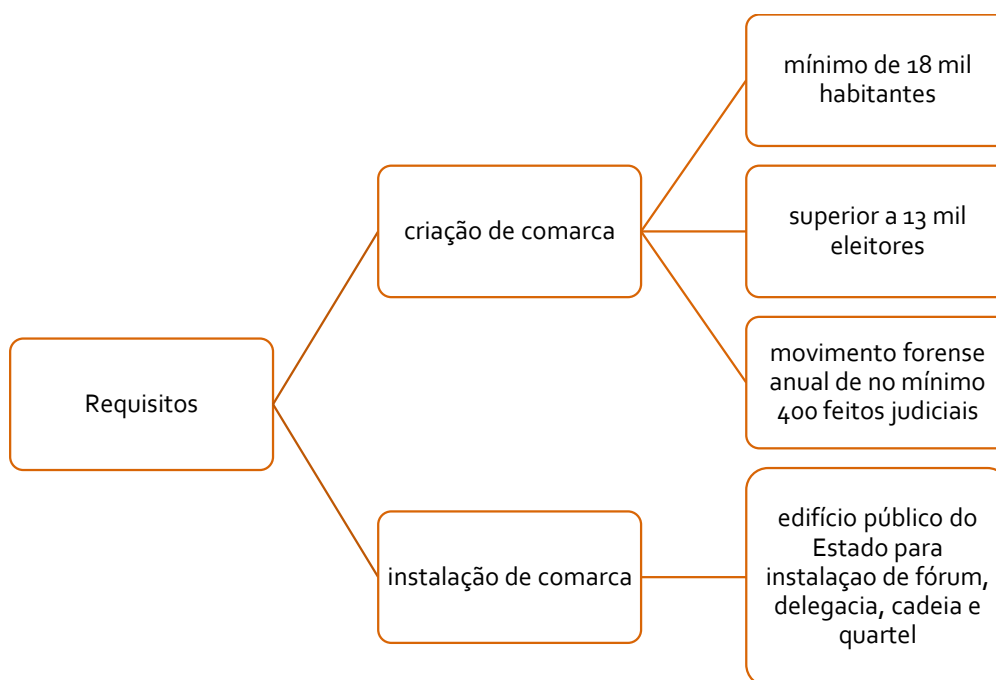
Agora, observem quais são os **requisitos** para a **criação de uma comarca**, conforme o Art. 5º, I:

 população mínima de **dezoito mil habitantes** na comarca;

 número de **eleitores** superior a **treze mil** na comarca.

 **movimento** forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, **quatrocentos feitos** judiciais, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

Agora, observem que, conforme o Art. 5º, II, o **requisito** para **instalação de uma comarca** é a existência de um edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial. Tenha em mente que a instalação é o efetivo funcionamento da comarca.



Importante saber também que o **cumprimento dos requisitos de criação e de instalação** de uma comarca será **comprovado** através de **certidões** expedidas pelas repartições públicas competentes ou, conforme o caso, por **inspeção local** pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Após a entrega de toda esta documentação, o **Corregedor-Geral de Justiça** realizará uma **inspeção** no local e apresentará relatório circunstanciado, que será destinado ao órgão competente do Tribunal de Justiça, emitindo a sua opinião sobre a criação ou instalação da comarca.

Decidindo a favor pela criação da comarca, o **órgão competente** do Tribunal de Justiça vai elaborar um **Projeto de Lei Complementar** e depois vai encaminhar à **Assembleia Legislativa**. Se a decisão for pela instalação, determinará a mesma, através da expedição de uma resolução.

Depois de determinada a instalação, será designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça uma data para **audiência solene**, que será presidida por ele ou por Desembargador especialmente designado. A lei detalha ainda que será lavrada, em **livro próprio, ata da audiência**, fazendo remessa de cópias autenticadas desta para o Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Governador do Estado e Assembleia Legislativa. O livro mencionado será destinado à lavratura de termos de exercício de magistrados da comarca.

Art. 6º, § 4º – Instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados os seus serviços notariais e de registro.

Conforme se entenderá do dispositivo seguinte (§5º), esses **serviços notariais e de registro**, mencionados no parágrafo 4º, são serviços que **auxiliam a justiça**, para que o Poder Judiciário, presente na comarca criada, possa cumprir a sua função.

§ 5º – Haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protestos de Títulos;

V – um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Então, não se esqueça que esses serviços notariais e de registros deverão funcionar no **distrito sede da comarca** instalada! Ok?

Vocês sabem quais são as **consequências**, caso a **comarca deixe** de atender aos **requisitos** mínimos que justificaram a sua criação, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça? Pois é, o órgão competente do Tribunal de Justiça **suspenderá as atividades** jurisdicionais da comarca, **anexando-se** seu território ao de sua **comarca de origem**. E mais, após esta suspensão, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo **Projeto de Lei Complementar** que estabeleça a **extinção** da comarca.

Vamos, neste momento, analisar a classificação das comarcas! É interessante que você memorize essas informações!

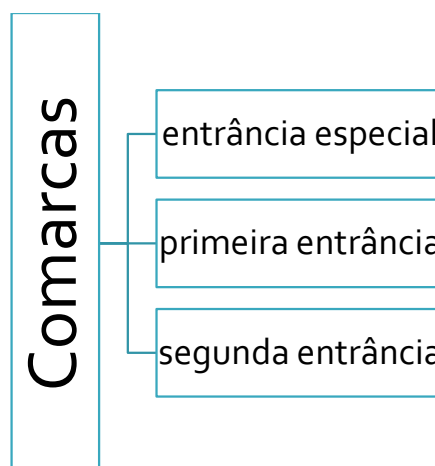
Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de **entrância especial** as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de **primeira entrância** as que têm apenas uma vara instalada; e

III – de **segunda entrância** as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do caput, a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (...).



Caro aluno(a), sem maiores detalhes e sem necessidade de um aprofundamento na teoria, **não confunda** instância (grau de jurisdição) com entrância! Ok? De uma maneira geral, quando falamos em **primeira instância ou primeiro grau de jurisdição**, estamos nos referindo ao primeiro contato da parte com um juiz (ex.: juizados especiais, varas), assim como quando falamos em **segunda instância ou segundo grau de jurisdição**, estamos nos referindo às ocasiões em que a parte, inconformada, recorre da decisão prolatada em primeira instância (ex.: Tribunal de Justiça). Mas e "entrância"? Que novidade é essa? Como vocês puderam notar no **Art. 8º**, entrância tem a ver com a **quantidade de varas instaladas** e também com a **população**, ou seja, uma forma de classificar administrativamente as comarcas, além de estar ligada também com o **grau da carreira dos magistrados**. Ok? Não confundam as coisas!

Entendendo um pouco mais...

As **Centrais de Conciliação** são instituídas nas comarcas, às quais competirá promover a **prévia conciliação** entre as partes, a critério do Juiz de Direito da Vara, mas somente quando versarem sobre direitos que admitem transação. O órgão competente do Tribunal de Justiça irá regulamentar o funcionamento das Centrais de Conciliação e autorizar a sua instalação, por meio de resolução. E quem atuará nas Centrais de Conciliação? **Conciliadores não remunerados**, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, sendo facultada a escolha entre estagiários dos cursos de direito, de psicologia, de serviço social e de relações públicas.

Vamos praticar?

[INÉDITA 2020]

Para a administração da justiça, em segunda instância, o território do Estado é dividido em comarcas, em que a prestação jurisdicional compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

Comentário:

Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em **primeira instância**, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.

GABARITO: Errado

Os Órgãos de Jurisdição

A Constituição Federal de 1988 organiza o Poder Judiciário desde o Art. 92 ao 126. Os diversos órgãos se dividem, levando-se em conta as áreas de atuação. Assim, temos a **Justiça Comum**, que se divide em **Estadual e Federal**, além da **Justiça Especial**, que se divide em Justiça **Eleitoral**, Justiça do **Trabalho** e Justiça **Militar**.

Neste contexto, em regra, uma ação judicial é iniciada no **primeiro grau de jurisdição**, em que o Juiz singular profere uma sentença, uma **decisão monocrática** (somente um juiz decide). Já no **segundo grau de jurisdição**, de uma maneira geral, é quando os tribunais revisam os casos analisados pelos juízes de primeiro

grau, proferindo uma **decisão colegiada** (desembargadores decidem). Existem as decisões monocráticas em segundo grau de jurisdição também, mas não será necessário nos aprofundarmos nisto!

A respeito dos dois parágrafos anteriores, estamos tratando especificamente neste curso sobre os Tribunais e Juízes do Estado, conforme previsão dos Artigos 125 e 126 da CF/88.

A seguir, vamos conhecer os órgãos de jurisdição do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça;

II – Tribunal de Justiça Militar;

III – Revogado

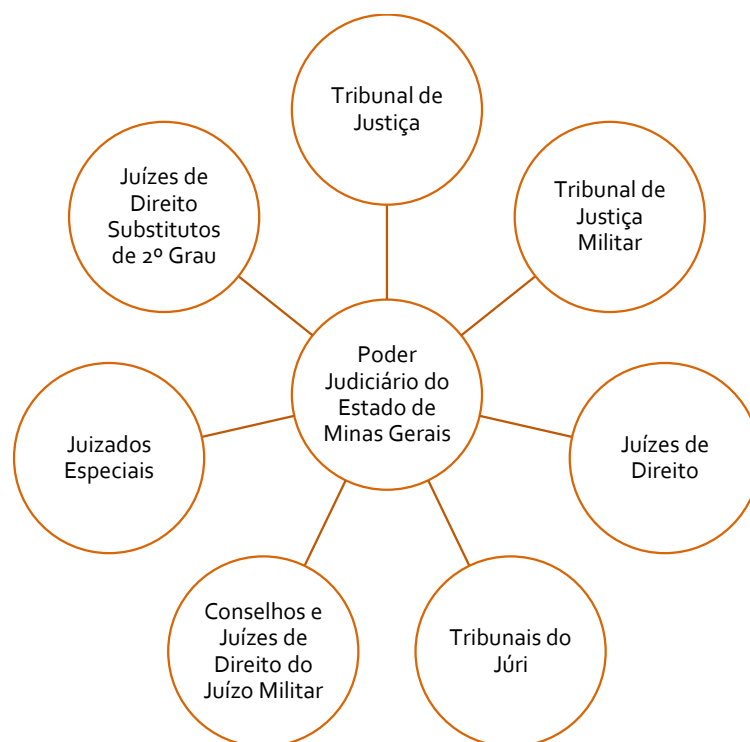
IV – Juízes de Direito;

V – Tribunais do Júri;

VI – Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar;

VII – Juizados Especiais.

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.



Entenda que o Tribunal de Justiça, os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau e o Tribunal de Justiça Militar atuam na **justiça de segundo grau**, enquanto os Juízes de Direito, os Tribunais do Júri, os Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e os Juizados Especiais atuam na **justiça de primeiro grau**.

Vamos detalhar um pouco o Art. 9º, através de seus parágrafos:

§ 1º – Os **juízos** dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos** e as suas **decisões** serão **fundamentadas**, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.

Gente, informação preciosa! Não se esqueçam! A regra é que os **juízos** do Poder Judiciário são **públicos**. Qualquer um pode presenciar um julgamento. Mas em determinados casos, inclusive quando envolve a intimidade das partes, é possível limitar o acesso. Complementando, as **decisões** não podem ser proferidas de qualquer jeito, visto que devem ser **fundamentadas**! Complementa-se este parágrafo com o que dispõe a CF/88:

Art. 93, IX, CF/88 - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a **preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo** não prejudique o interesse público à informação;

Seguem mais algumas informações importantes:

§ 2º – As **decisões administrativas dos Tribunais** serão **motivadas**, e as **disciplinares**, tomadas pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros ou do respectivo órgão especial.

§ 3º – Ressalvado o disposto no art. 10 desta lei, em cada comarca haverá um Juiz de Direito, Tribunal do Júri e outros órgãos que a lei instituir.

§ 4º – O **órgão competente do Tribunal de Justiça** determinará a **instalação dos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo graus** instituídos por Lei no Estado, **incluídos os dos Juizados Especiais**.

§ 5º – Fica assegurada **sustentação oral** aos advogados, aos Defensores Públicos e, quando for o caso, aos Procuradores de Justiça, nas sessões de julgamento, nos termos do regimento interno.

Vamos praticar?

[INÉDITA 2020]

O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é exercido, dentre outros, pelos seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar e Juízes de Paz.
- b) Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e Juizados Especiais.
- c) Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau, juízes de Direito e Tribunal de Contas.
- d) Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar e Secretaria da Justiça e Cidadania.
- e) Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Civil e Juizados Especiais

Comentário:

Art. 9º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça;

II – Tribunal de Justiça Militar;

III – Revogado

IV – Juízes de Direito;

V – Tribunais do Júri;

VI – Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar;

VII – Juizados Especiais;

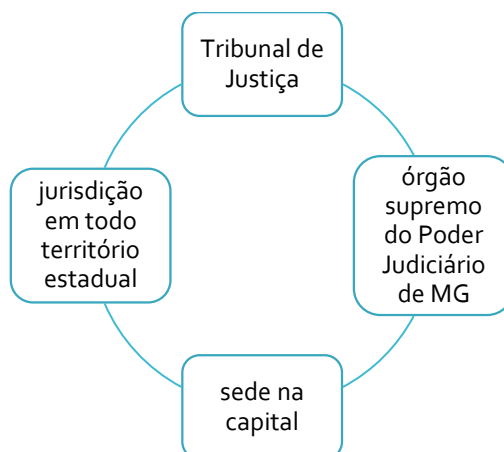
VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.

GABARITO: Letra B

O Tribunal de Justiça

Constituição

Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.



Fica aí a informação! Bem fácil e poderá cair na sua prova. O **Tribunal de Justiça do Estado** tem **sede** na **Capital!** E a **jurisdição**? Veja bem, o Tribunal não fica restrito a uma parte ou outra do Estado. Ele é um órgão supremo do Judiciário estadual, possuindo jurisdição em **todo o território estadual**.

Você sabe **quantos** são os **cargos** de **desembargador** do TJ-MG? São **cento e quarenta cargos**, dos quais **um** será o de **Presidente**; **três**, os de **Vice-Presidentes**; e **um**, o de **Corregedor-Geral de Justiça**. Com embasamento no Art. 94 da Constituição Federal, **um quinto** dos lugares do TJ-MG está reservado a **advogados** e membros do **Ministério Público**.

E como é o **acesso ao cargo** de **Desembargador**? Ou seja, como se torna um desembargador? Mediante **promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente**, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da **entrância especial**. Deixe isso bem guardado na sua cabeça! Para que o Juiz se torne desembargador, há uma alternância entre promoção por antiguidade e promoção por merecimento, somente entre os Juizes de Direito da entrância especial!

Direção

Art. 13 – São cargos de direção o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-Geral de Justiça.

O cargo de Presidente, os três cargos de Vice-Presidentes e o cargo de Corregedor-Geral de Justiça apresentam **mandato de dois anos**, sendo **vedada a reeleição!** A eleição para esses cargos será entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros. Saiba que é obrigatória a aceitação do cargo, exceto se houver recusa manifestada antes da eleição.

O **Desembargador** que **não** estiver com o **serviço em dia não** poderá concorrer aos **cargos** de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral. E mais, se for votado, o voto será considerado nulo. Observação se faz porque o Desembargador, que tiver exercido cargo de direção por quatro anos, será inelegível até que acabem todos os nomes dos desembargadores na ordem de antiguidade.

Se o desembargador renunciar o cargo ou assumir não eventualmente outro cargo de direção, no curso do mandato, serão considerados, para todos os efeitos, como completos, os mandatos para os quais foi eleito.

Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça afastar-se-ão das suas Câmaras durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

Tranquilo de entender o Art. 14! Aqueles que possuem **cargos de direção** serão **afastados** das **Câmaras** em **que atuam**, no período do **mandato**, tudo para se dedicarem às novas atividades, mas não se desvinculam destas Câmaras totalmente, quando ficam **ainda atrelados** ao julgamento de **processos distribuídos** até a data da **eleição**, além de participarem da votação em **questões administrativas**.

E o que acontece quando o desembargador se ausenta da câmara, quando assume o cargo de direção? Serão convocados para a **substituição** do **Desembargador**, durante o mandato, **Juízes de Entrância Especial** ou, se for o caso, por resolução do Órgão Especial, serão providos **cargos de Desembargadores**.

O 3º-Vice-Presidente receberá distribuição de processos no Órgão Especial, em igualdade de condições com os demais Desembargadores dele integrantes.

Poderão ser **convocados** pelo **Presidente** do Tribunal **até quatro Juízes de Direito** para serem **auxiliares** da **Presidência** e **um** Juiz de Direito para **cada Vice-Presidência**. Os magistrados convocados ficarão afastados de suas funções, sem afetar a antiguidade e o direito à promoção.

É **possível** a convocação dos Juízes Auxiliares **acima do limite** previsto, desde que haja **justificativa** para isso e após **autorização** do órgão competente do TJMG.

Por fim, cabe dizer que a competência e as atribuições dos cargos de direção serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Vamos praticar?

[INÉDITA 2020]

O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça manter-se-ão em suas Câmaras durante o exercício do mandato, desvinculando-se dos julgamentos dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição e da votação nas questões administrativas.

Comentário:

Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça afastar-se-ão das suas Câmaras durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

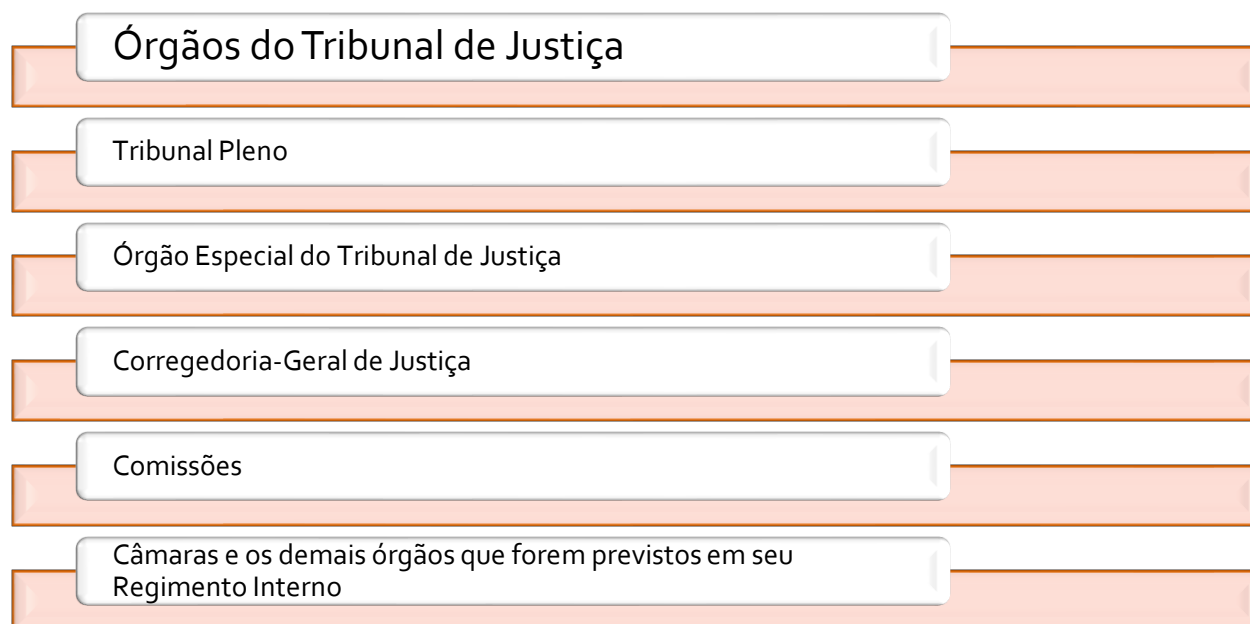
GABARITO: Errado

Organização

São **órgãos** do Tribunal de Justiça:

- ➔ o Tribunal Pleno;
- ➔ o Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- ➔ a Corregedoria-Geral de Justiça;
- ➔ as Comissões;
- ➔ as câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno.

Observação: A composição, atribuições e competências dos órgãos do Tribunal de Justiça serão estabelecidas no **Regimento Interno**.



Corregedoria-Geral de justiça

A partir de agora, é importante conhecermos a Corregedoria-Geral de Justiça. Quais são as suas **funções**? A Corregedoria possui funções **administrativas**, de **orientação**, de **fiscalização** e **disciplinares**. E onde estas funções são exercidas? Em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado.

Art. 24 – O Corregedor-Geral de Justiça fica dispensado das funções jurisdicionais, exceto em declaração de inconstitucionalidade.

Observe que o **Corregedor** fica **exclusivamente** atuando na **Corregedoria**, sem desempenhar funções jurisdicionais, **salvo** quando o assunto for **declaração de inconstitucionalidade**, caso em que ele atuará.

Assim como a Presidência e a Vice-Presidência, o Corregedor também necessita de auxiliares.

Art. 25 – São auxiliares do Corregedor-Geral de Justiça:

I – os Juízes Auxiliares da Corregedoria;

II – os Juízes de Direito.

Por meio de **delegação**, os Juízes Auxiliares da Corregedoria exercerão as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, relativamente aos Juízes de Direito, aos servidores do Poder Judiciário e aos notários e registradores e seus prepostos. O **Corregedor** tem a **faculdade** de **indicar até dez Juízes** de Direito, titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, para atuarem **como Juiz Auxiliar da Corregedoria**, sendo **designados** pelo **Presidente**.

Tal designação será para o período do mandato do Corregedor que fizer a indicação, sendo permitida a recondução, ficando o **Juiz Auxiliar da Corregedoria afastado** das suas **funções jurisdicionais**, permanecendo vagos os seus cargos, durante o período da função designada. **Cessada** a função, imediatamente o Juiz de Direito **reassumirá** o exercício na vara ou no cargo da unidade jurisdicional de que é titular, e o Juiz de Direito Auxiliar **retornará** à sua função anterior.

Chegamos ao fim da teoria da nossa aula demonstrativa! Vamos treinar pessoal?

Questões comentadas

1. [CONSULPLAN TJ-MG 2019]

I. A fim de atender o objetivo de classificação das comarcas em entrância especial, primeira e segunda entrância, utiliza-se a comprovação do número de habitantes por estimativa anual. II. O cargo de desembargador será acessado mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da primeira entrância. III. Com a instalação da Comarca, haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros: dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca; um Serviço de Registro de Imóveis; um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; um Serviço de Protestos de Títulos; um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas. IV. Será permitida a permuta de titulares de delegação da entrância especial com serventias de primeira instância, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

- a) I, II, III e IV.
- b) I e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.

Comentário:

Item I: Correta.

Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de primeira entrância as que têm apenas uma vara instalada; e

III – de segunda entrância as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do caput, **a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (...).**

Item II: Errada.

Art. 12 – O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da **entrância especial**.

Item III: Correta.

Art. 6º - § 5º – Haverá, no distrito sede da comarca instalada, os **seguintes serviços notariais e de registros**:

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protestos de Títulos;

V – um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Item IV: Errada.

Art. 300-I – A permuta de titulares de serviços notariais e de registro será admitida entre serventias de primeira ou de segunda entrância que tenham as mesmas atribuições, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

Parágrafo único – A permuta de titulares de delegação da entrância especial somente será admitida entre serventias dessa entrância, respeitados os critérios previstos no caput.

GABARITO: Letra B

2. [INÉDITA 2020]

Conforme a Lei Complementar nº 59, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar será exercida pela Governadoria do Estado de Minas Gerais.

Comentário:

Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme as relações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juizes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juizes do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais a que se refere o § 1º será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu Regimento Interno.

Pessoal, a referida fiscalização será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e não pela Governadoria do Estado. Ok? Conforme já estudamos, este é o famoso **controle externo**, a cargo do Poder Legislativo, neste caso, a **Assembleia Legislativa**.

GABARITO: Errado

3. [INÉDITA 2020]

Nas condições e limites que estabelecer, o órgão competente do Tribunal de Justiça poderá estender a jurisdição dos Juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando a solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca e a produção mínima que justifique o cargo.

Comentário:

Art. 2º – O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I – solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca; e

II – produção mínima que justifique o cargo.

GABARITO: Certo

4. [CONSULPLAN TJ-MG 2017]

Nos termos da Lei de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais (LCE 59/2001), considere as assertivas abaixo:

I. Uma comarca pode ser constituída por mais de um município. Neste caso, terá por sede a do município que lhe der nome.

II. Determinada a instalação da comarca e especificados seus distritos judiciários, o Presidente do Tribunal de Justiça fará encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais projeto de Lei para criação de seus serviços notariais e de registro.

III. Uma comarca que tenha três varas instaladas, mas apenas uma provida, é classificada como de primeira entrância.

IV. Para a criação de comarca é necessária a existência de quantitativos mínimos de habitantes, de eleitores e de feitos judiciais.

Estão corretas somente as assertivas:

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.

Comentário:

Item I: Correto.

Art. 3º – A comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome.

Item II: Errado.

Art. 6º – Entregue a documentação a que se refere o art. 5º, o Corregedor-Geral de Justiça fará inspeção local e apresentará relatório circunstanciado, dirigido ao órgão competente do Tribunal de Justiça, opinando sobre a criação ou a instalação da comarca.

§ 1º – Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela criação da comarca, elaborará projeto de lei complementar e o encaminhará à Assembleia Legislativa ou, se decidir pela instalação, expedirá resolução, determinando-a.

§ 4º – Instalada a comarca e especificados seus distritos judiciários, ficarão automaticamente criados os seus serviços notariais e de registro.

Note que o examinador fez uma “salada” na assertiva! Misturou a criação da comarca com a criação dos serviços notariais e de registro.

Item III: Errado.

Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de *entrância especial* as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de **primeira entrância** as que têm apenas uma vara instalada; e

III – de *segunda entrância* as que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

Item IV: Correto.

Art. 5º – São requisitos:

I – para a criação de comarca:

a) população mínima de dezoito mil **habitantes** na comarca;

b) número de **eleitores** superior a treze mil na comarca;

c) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos

feitos judiciais, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

GABARITO: Letra C

5. [CONSULPLAN TJ-MG 2017]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar :

a) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais continuarão a integrar as Câmaras, sendo-lhes distribuídos processos para julgamento, e participarão, ainda, da votação nas questões administrativas.

b) Classificam-se como comarcas de entrância especial as que têm quatro ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a duzentos mil habitantes.

c) Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, públicos, não sendo necessária a fundamentação de suas decisões.

d) Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Comentário:

Alternativa "a": Errada.

Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça **afastar-se-ão das suas Câmaras** durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

Alternativa "b": Errada.

Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de *entrância especial* as que têm **cinco ou mais varas instaladas**, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a **cento e trinta mil habitantes**;

Alternativa "c": Errada.

Art. 9º, § 1º – Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos** e as suas **decisões** serão **fundamentadas**, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.

A regra é que os julgamentos serão públicos! Ok? Está errada a expressão “preferencialmente”! Nada disso! Tem que ser públicos, exceto nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir. E as decisões devem ser fundamentadas sim!

Alternativa “d”: Correta.

Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 2º – Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

GABARITO: Letra D

6. [INÉDITA 2020]

Analise as seguintes assertivas, verificando se são verdadeiras ou falsas: 1) A comarca constitui-se de dois ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome; 2) As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários; 3) O distrito e o subdistrito judiciários constituem-se de dois ou mais distritos ou subdistritos administrativos; 4) O Juiz não poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos. De acordo com a Lei Complementar nº 59 de 2001, assinale a alternativa correta:

- a) 1) F 2) V 3) F 4) F
- b) 1) F 2) V 3) V 4) F
- c) 1) F 2) V 3) V 4) V
- d) 1) V 2) V 3) V 4) V
- e) 1) F 2) F 3) F 4) F

Comentário:

Art. 3º – A comarca constitui-se de **um ou mais municípios**, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome.

§ 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários.

§ 2º – A relação das comarcas e dos municípios que as integram é a constante no Anexo II desta lei.

Art. 4º – O distrito e o subdistrito judiciários constituem-se **de um ou mais distritos ou subdistritos administrativos**, assim criados em lei.

Parágrafo único – O **Juiz poderá transferir** a realização de atos judiciais da sede para os distritos.

GABARITO: Letra A

7. [INÉDITA 2020]

Entregue toda a documentação pertinente, o Corregedor-Geral de Justiça fará inspeção local e apresentará relatório circunstanciado, dirigido ao órgão competente do Tribunal de Justiça, opinando sobre a criação ou a instalação da comarca. Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela criação da comarca, elaborará projeto de lei ordinária e o encaminhará à Assembleia Legislativa ou, se decidir pela instalação, expedirá resolução, determinando-a.

Comentário:

Art. 6º – Entregue a documentação a que se refere o art. 5º, o Corregedor-Geral de Justiça fará inspeção local e apresentará relatório circunstanciado, dirigido ao órgão competente do Tribunal de Justiça, opinando sobre a criação ou a instalação da comarca.

§ 1º – Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela criação da comarca, elaborará **projeto de lei complementar** e o encaminhará à Assembleia Legislativa ou, se decidir pela instalação, expedirá resolução, determinando-a.

Veja que a assertiva está quase totalmente correta! Se não fosse só o erro da espécie legislativa, ela estaria totalmente correta! Aliás, tomem cuidado ao lerem as questões! O examinador gosta disso: ele coloca um texto bem extenso, com quase tudo certo, mas coloca uma “casca de banana”, um detalhe que torna a questão errada. Prestem atenção a lerem rápido o enunciado e não caiam na armadilha da banca!

GABARITO: Errado

8. [EJEF TJ-MG 2007]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18/01/2001, **NÃO** representa requisito para a criação de comarca

- a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.
- b) população mínima de dezoito mil habitantes na comarca.
- c) número de eleitores superior a treze mil na comarca.
- d) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Comentário:

Art. 5º – São requisitos:

I – para a criação de comarca:

- a) população mínima de **dezoito mil habitantes** na comarca;
- b) número de **eleitores** superior a **treze mil** na comarca;
- c) **movimento forense anual**, nos municípios que compõem a comarca, de, no **mínimo, quatrocentos feitos judiciais**, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II – para a instalação de comarca:

- a) **edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial;**

A alternativa "a" representa um requisito para a instalação de comarca e não requisito para a criação, logo, esta é o gabarito.

GABARITO: Letra A

9. [INÉDITA 2020]

Haverá no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros: 1) dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca; 2) dois Serviços de Registro de Imóveis; 3) um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; 4) dois Serviço de Protestos de Títulos; 5) um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Comentário:

Art. 6º, § 5º – *Haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:*

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protestos de Títulos;

V – um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Sendo assim, os itens 2 e 4 estão incorretos, tornado o gabarito errado. Veja que a decoreba é bastante intensa nesta questão, mas vale a pena memorizar!

GABARITO: Errado

10.[INÉDITA 2020]

O órgão competente do TJ-MG suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que por (1) consecutivos, segundo verificação dos assentamentos do (a), deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua (3), anexando-se seu território ao de sua comarca de origem. Após a suspensão, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei (4) que estabeleça a extinção da comarca.

- a) dois anos (2) Presidência do TJ-MG (3) criação (4) ordinária
- b) três anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) instalação (4) complementar
- c) três anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) criação (4) complementar
- d) dois anos (2) Presidência do TJ-MG (3) instalação (4) complementar
- e) dois anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) instalação (4) ordinária

Comentário:

Art. 7º – O órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por **três anos** consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da **Corregedoria-Geral de Justiça**, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua **criação**, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.

Parágrafo único – Após a suspensão de que trata o caput deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de **lei complementar** que estabeleça a extinção da comarca.

GABARITO: Letra C

11. [EJEF TJ-MG 2007 ADAPTADA]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18 de janeiro de 2001, o Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos, EXCETO

- a) Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
- b) Tribunal de Justiça.
- c) Juízes de Direito.
- d) Juizados Especiais.

Comentário:

Art. 9º – O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça;

II – Tribunal de Justiça Militar;

III - Revogado

IV – Juízes de Direito;

V – Tribunais do Júri;

VI – Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar;

VII – Juizados Especiais.

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.

GABARITO: Letra A

12. [EJEF TJ-MG 2007 ADAPTADA]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18/01/2001, representa requisito para a criação de comarca

- a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.
- b) população mínima de dezesseis mil habitantes na comarca.
- c) número de eleitores superior a dez mil na comarca.
- d) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Comentário:

Art. 5º – São requisitos:

I – para a criação de comarca:

- a) população mínima de **dezoito mil habitantes** na comarca;
- b) número de **eleitores** superior a **treze mil** na comarca;
- c) **movimento forense anual**, nos municípios que compõem a comarca, de, no **mínimo, quatrocentos feitos judiciais**, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;

II – para a instalação de comarca:

- a) **edifício público de domínio do Estado** com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial;

GABARITO: Letra D

13. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais se afastarão das suas Câmaras, durante o mandato, mas participarão, ainda, da votação nas questões administrativas.

Comentário:

Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça **afastar-se-ão das suas Câmaras** durante o exercício do mandato, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas.

GABARITO: Certo

14. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que classificam-se como comarcas de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população até cento e trinta mil habitantes.

Comentário:

Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

GABARITO: Errado

15. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, sendo necessária a fundamentação de suas decisões.

Comentário:

Art. 9º, § 1º – Os **julgamentos** dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos** e as suas **decisões** serão **fundamentadas**, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.

GABARITO: Certo

16. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que três quintos dos lugares do Tribunal de Justiça serão preenchidos por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Comentário:

Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 2º – Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

GABARITO: Errado

17. [INÉDITA 2020]

As comarcas são classificadas como: (1) de entrância especial, aquelas que têm três ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes; (2) de primeira entrância, aquelas que têm apenas uma vara instalada; (3) e de segunda entrância, aquelas que têm apenas duas varas instaladas. Analise se os itens são verdadeiros ou falsos e depois marque a alternativa correta.

- a. F (2) F (3) F
- b. F (2) F (3) V
- c. F (2) V (3) V
- d. V (2) V (3) V
- e. F (2) V (3) F

Comentário:

Art. 8º – As comarcas classificam-se como:

I – de **entrância especial** as que têm **cinco ou mais varas instaladas**, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de **primeira entrância** as que têm **apenas uma vara instalada**; e

III – de **segunda entrância** as que **não se enquadram nos incisos I e II** deste artigo.

GABARITO: Letra E

18. [INÉDITA 2020]

São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

Comentário:

Art. 8º-A – São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

GABARITO: Certo

19. [INÉDITA 2020]

As decisões administrativas dos Tribunais dispensam motivação, mas as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

Comentário:

Art. 9º, § 2º – As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, e as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

GABARITO: Errado

20. [INÉDITA 2020]

O Tribunal de Justiça é órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e possui sede na Capital, além de jurisdição em todo o território do Estado. São cento e setenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; um, o de Vice-Presidente; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.

Comentário:

Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 1º – São cento e quarenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; três, os de Vice-Presidentes; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.

GABARITO: Errado

21. [INÉDITA 2020]

O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Comentário:

Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 2º – Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

GABARITO: Certo

22. [INÉDITA 2020]

O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante concurso interno entre os Juizes de Direito integrantes da entrância especial.

Comentário:

Art. 12 – O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á **mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente**, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da entrância especial.

GABARITO: Errado

23. [INÉDITA 2020]

Sobre os cargos de direção do TJ-MG, analise as proposições:

I - Não será possível concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.

II - O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por dois anos não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos dos nomes na ordem de antiguidade.

Assinale a alternativa correta, tendo como base os itens anteriores:

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Os itens I e II estão incorretos.
- c) O item I está correto, mas o item II está incorreto.
- d) O item I está incorreto, mas o item II está correto.
- e) Os assuntos mencionados nos itens I e II não estão previstos na Lei Complementar nº 59 do Estado de Minas Gerais.

Comentário:

Segue o Art. 13, §3º e §4º, da LC 59/2001:

§3º - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.

§4º – O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por **quatro anos** não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos dos nomes na ordem de antiguidade.

GABARITO: Letra C

24. [INÉDITA 2020]

O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até cinco Juizes de Direito titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares de qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Comentário:

Art. 26, § 1º – O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até **dez** Juizes de Direito titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares **da Comarca de Belo Horizonte** para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

GABARITO: Errado

25. [INÉDITA 2020]

Finda a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, o Juiz de Direito deverá reassumir, no prazo de trinta dias, o exercício na vara ou no cargo da unidade jurisdicional de que é titular, e o Juiz de Direito Auxiliar retornará à sua função anterior.

Comentário:

Art. 26, § 4º – Cessado o exercício da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, o Juiz de Direito reassumirá, **imediatamente**, o exercício na vara ou no cargo da unidade jurisdicional de que é titular, e o Juiz de Direito Auxiliar retornará à sua função anterior.

Terminada a função do Juiz de Direito como Juiz Auxiliar da Corregedoria, ele reassumirá imediatamente o exercício na vara ou no cargo onde é titular! Não existe um prazo específico!

GABARITO: Errado

26. [INÉDITA 2020]

O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar até dez Juizes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, não sendo contado o tempo de afastamento para fins de antiguidade e do direito à promoção. Cabe dizer que o Presidente do Tribunal não poderá convocar Juizes Auxiliares acima deste limite, salvo se houver autorização do Corregedor-Geral de Justiça.

Comentário:

Art. 14-A – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar até **quatro Juizes** de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, **sem prejuízo da antiguidade e do direito à promoção**.

Parágrafo único – O Presidente do Tribunal **poderá convocar** Juizes Auxiliares **acima do limite** previsto no caput, desde que se **justifique a medida**, após **autorização do órgão competente do TJMG** e observada a **legislação nacional** pertinente.

GABARITO: Errado

Lista de questões

1. [CONSULPLAN TJ-MG 2019]

I. A fim de atender o objetivo de classificação das comarcas em entrância especial, primeira e segunda entrância, utiliza-se a comprovação do número de habitantes por estimativa anual. II. O cargo de desembargador será acessado mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da primeira entrância. III. Com a instalação da Comarca, haverá, no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros: dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca; um Serviço de Registro de Imóveis; um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; um Serviço de Protestos de Títulos; um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas. IV. Será permitida a permuta de titulares de delegação da entrância especial com serventias de primeira instância, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

- a) I, II, III e IV.
- b) I e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.

2. [INÉDITA 2020]

Conforme a Lei Complementar nº 59, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar será exercida pela Governadoria do Estado de Minas Gerais.

3. [INÉDITA 2020]

Nas condições e limites que estabelecer, o órgão competente do Tribunal de Justiça poderá estender a jurisdição dos Juizes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando a solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca e a produção mínima que justifique o cargo.

4. [CONSULPLAN TJ-MG 2017]

Nos termos da Lei de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais (LCE 59/2001), considere as assertivas abaixo:

- I. Uma comarca pode ser constituída por mais de um município. Neste caso, terá por sede a do município que lhe der nome.
- II. Determinada a instalação da comarca e especificados seus distritos judiciários, o Presidente do Tribunal de Justiça fará encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais projeto de Lei para criação de seus serviços notariais e de registro.
- III. Uma comarca que tenha três varas instaladas, mas apenas uma provida, é classificada como de primeira entrância.

IV. Para a criação de comarca é necessária a existência de quantitativos mínimos de habitantes, de eleitores e de feitos judiciais.

Estão corretas somente as assertivas:

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.

5. [CONSULPLAN TJ-MG 2017]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar :

- a) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais continuarão a integrar as Câmaras, sendo-lhes distribuídos processos para julgamento, e participarão, ainda, da votação nas questões administrativas.
- b) Classificam-se como comarcas de entrância especial as que têm quatro ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a duzentos mil habitantes.
- c) Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, públicos, não sendo necessária a fundamentação de suas decisões.
- d) Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

6. [INÉDITA 2020]

Analise as seguintes assertivas, verificando se são verdadeiras ou falsas: 1) A comarca constitui-se de dois ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome; 2) As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários; 3) O distrito e o subdistrito judiciários constituem-se de dois ou mais distritos ou subdistritos administrativos; 4) O Juiz não poderá transferir a realização de atos judiciais da sede para os distritos. De acordo com a Lei Complementar nº 59 de 2001, assinale a alternativa correta:

- a) 1) F 2) V 3) F 4) F
- b) 1) F 2) V 3) V 4) F
- c) 1) F 2) V 3) V 4) V
- d) 1) V 2) V 3) V 4) V
- e) 1) F 2) F 3) F 4) F

7. [INÉDITA 2020]

Entregue toda a documentação pertinente, o Corregedor-Geral de Justiça fará inspeção local e apresentará relatório circunstanciado, dirigido ao órgão competente do Tribunal de Justiça, opinando sobre a criação ou a instalação da comarca. Se o órgão competente do Tribunal de Justiça decidir pela criação da comarca, elaborará projeto de lei ordinária e o encaminhará à Assembleia Legislativa ou, se decidir pela instalação, expedirá resolução, determinando-a.

8. [EJEF TJ-MG 2007]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18/01/2001, **NÃO** representa requisito para a criação de comarca

- a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.
- b) população mínima de dezoito mil habitantes na comarca.
- c) número de eleitores superior a treze mil na comarca.
- d) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

9. [INÉDITA 2020]

Haverá no distrito sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros: 1) dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância, e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca; 2) dois Serviços de Registro de Imóveis; 3) um Serviço de Registro das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; 4) dois Serviço de Protestos de Títulos; 5) um Serviço de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

10. [INÉDITA 2020]

O órgão competente do TJ-MG suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que por (1) consecutivos, segundo verificação dos assentamentos do (a), deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua (3), anexando-se seu território ao de sua comarca de origem. Após a suspensão, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei (4) que estabeleça a extinção da comarca.

- a) dois anos (2) Presidência do TJ-MG (3) criação (4) ordinária
- b) três anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) instalação (4) complementar
- c) três anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) criação (4) complementar
- d) dois anos (2) Presidência do TJ-MG (3) instalação (4) complementar
- e) dois anos (2) Corregedoria-Geral de Justiça (3) instalação (4) ordinária

11. [EJEF TJ-MG 2007 ADAPTADA]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18 de janeiro de 2001, o Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos, EXCETO

- a) Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
- b) Tribunal de Justiça.
- c) Juízes de Direito.
- d) Juizados Especiais.

12. [EJEF TJ-MG 2007 ADAPTADA]

De acordo com a Lei Complementar n. 59 de 18/01/2001, representa requisito para a criação de comarca

- a) edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.
- b) população mínima de dezesseis mil habitantes na comarca.
- c) número de eleitores superior a dez mil na comarca.
- d) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

13. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais se afastarão das suas Câmaras, durante o mandato, mas participarão, ainda, da votação nas questões administrativas.

14. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que classificam-se como comarcas de entrância especial as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população até cento e trinta mil habitantes.

15. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, sendo necessária a fundamentação de suas decisões.

16. [CONSULPLAN TJ-MG 2017 ADAPTADA]

Segundo o que dispõe a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar estadual 59/2001), é correto afirmar que três quintos dos lugares do Tribunal de Justiça serão preenchidos por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

17. [INÉDITA 2020]

As comarcas são classificadas como: (1) de entrância especial, aquelas que têm três ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes; (2) de primeira entrância, aquelas que têm apenas uma vara instalada; (3) e de segunda entrância, aquelas que têm apenas duas varas instaladas. Analise se os itens são verdadeiros ou falsos e depois marque a alternativa correta.

- a) (1) F (2) F (3) F
- b) (1) F (2) F (3) V
- c) (1) F (2) V (3) V
- d) (1) V (2) V (3) V
- e) (1) F (2) V (3) F

18. [INÉDITA 2020]

São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

19. [INÉDITA 2020]

As decisões administrativas dos Tribunais dispensam motivação, mas as disciplinares, tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do respectivo órgão especial.

20. [INÉDITA 2020]

O Tribunal de Justiça é órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e possui sede na Capital, além de jurisdição em todo o território do Estado. São cento e setenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; um, o de Vice-Presidente; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.

21. [INÉDITA 2020]

O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

22. [INÉDITA 2020]

O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante concurso interno entre os Juízes de Direito integrantes da entrância especial.

23. [INÉDITA 2020]

Sobre os cargos de direção do TJ-MG, analise as proposições:

I - Não será possível concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.

II - O Desembargador que tiver exercido cargo de direção por dois anos não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

Assinale a alternativa correta, tendo como base os itens anteriores:

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Os itens I e II estão incorretos.
- c) O item I está correto, mas o item II está incorreto.
- d) O item I está incorreto, mas o item II está correto.
- e) Os assuntos mencionados nos itens I e II não estão previstos na Lei Complementar nº 59 do Estado de Minas Gerais.

24. [INÉDITA 2020]

O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até cinco Juízes de Direito titulares de varas, de unidades jurisdicionais ou Auxiliares de qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

25. [INÉDITA 2020]

Finda a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, o Juiz de Direito deverá reassumir, no prazo de trinta dias, o exercício na vara ou no cargo da unidade jurisdicional de que é titular, e o Juiz de Direito Auxiliar retornará à sua função anterior.

26. [INÉDITA 2020]

O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar até dez Juízes de Direito para servirem como auxiliares da Presidência e um para cada Vice-Presidência, os quais ficarão afastados de suas funções, não sendo contado o tempo de afastamento para fins de antiguidade e do direito à promoção. Cabe dizer que o Presidente do Tribunal

não poderá convocar Juízes Auxiliares acima deste limite, salvo se houver autorização do Corregedor-Geral de Justiça.

Gabarito

- | | | |
|-----------|------------|-----------|
| 1. B | 12. D | 23.C |
| 2. Errado | 13. Certo | 24.Errado |
| 3. Certo | 14. Errado | 25.Errado |
| 4. C | 15. Certo | 26.Errado |
| 5. D | 16. Errado | |
| 6. A | 17. E | |
| 7. Errado | 18. Certo | |
| 8. A | 19. Errado | |
| 9. Errado | 20. Errado | |
| 10. C | 21. Certo | |
| 11. A | 22. Errado | |

Resumo direcionado

Noções iniciais

- 1) O Art. 125 da CF/88 informa que os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios constitucionais, além de prever que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.
- 2) A nossa Constituição Federal está no topo, sendo o fundamento de validade de todas as demais normas do sistema jurídico! E a Lei Complementar nº 59/01 está abaixo da CF/88 e deve respeitá-la.

As Circunscrições

- 3) O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas.
- 4) É por isso que, para viabilizar o acesso à justiça, existem as comarcas, que são regiões onde está presente o Poder Judiciário do Estado.
- 5) A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete aos Desembargadores e Juízes convocados do Tribunal de Justiça e aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar.
- 6) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar será exercida pela Assembleia Legislativa.
- 7) O órgão competente do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando a solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca e produção mínima que justifique o cargo.
- 8) Requisitos para a criação de uma comarca: população mínima de dezoito mil habitantes na comarca, número de eleitores superior a treze mil na comarca e movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, de, no mínimo, quatrocentos feitos judiciais, conforme estabelecer resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça.
- 9) Requisito para instalação de uma comarca: edifício público de domínio do Estado com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial. Instalação é o efetivo funcionamento da comarca.

- 10) Após a entrega da documentação, referente aos requisitos para criação e instalação da comarca, o Corregedor-Geral de Justiça realizará uma inspeção no local e apresentará relatório circunstanciado, que será destinado ao órgão competente do Tribunal de Justiça, emitindo a sua opinião.
- 11) Decidindo a favor pela criação da comarca, o órgão competente do TJ-MG vai elaborar um Projeto de Lei Complementar e depois vai encaminhar à Assembleia Legislativa. Se a decisão for pela instalação, determinará a mesma, através da expedição de uma resolução.
- 12) Depois de determinada a instalação, será designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça uma data para audiência solene, que será presidida por ele ou por Desembargador especialmente designado. Será lavrada, em livro próprio, ata da audiência, fazendo remessa de cópias autenticadas desta para o Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Governador do Estado e Assembleia Legislativa.
- 13) Caso a comarca deixe de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, o órgão competente do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem. E mais, após esta suspensão, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que estabeleça a extinção da comarca.
- 14) As comarcas classificam-se como de entrância especial, as que têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes; de primeira entrância, as que têm apenas uma vara instalada e de segunda entrância, as que não se enquadram nas classificações anteriores.

Os Órgãos de Jurisdição

- 15) O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: I – Tribunal de Justiça; II – Tribunal de Justiça Militar; III – Revogado; IV – Juízes de Direito; V – Tribunais do Júri; VI – Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar; VII – Juizados Especiais e VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.
- 16) Os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e as suas decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de, em determinados atos, a presença ser limitada aos advogados e Defensores Públicos e às partes, ou somente àqueles, nas hipóteses legais em que o interesse público o exigir.

O Tribunal de Justiça

- 17) O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

- 18) São **cargos de direção** o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-Geral de Justiça. O cargo de Presidente, os três cargos de Vice-Presidentes e o cargo de Corregedor-Geral de Justiça apresentam **mandato de dois anos**, sendo **vedada a reeleição!**
- 19) O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça **afastar-se-ão** das **suas Câmaras** durante o exercício do **mandato**, mas ficarão **vinculados** ao julgamento dos **processos** que lhes tenham sido distribuídos até o **dia da eleição**, participando, também, da **votação** nas **questões administrativas**.
- 20) **Órgãos do Tribunal de Justiça**: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral de Justiça, as Comissões, as câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno.
- 21) O **Corregedor-Geral de Justiça** fica dispensado das funções jurisdicionais, exceto em declaração de inconstitucionalidade.
- 22) São **auxiliares** do Corregedor-Geral de Justiça: os Juízes Auxiliares da Corregedoria e os Juízes de Direito.

É isso aí gente! Foi uma grande satisfação estar com vocês nesta aula demonstrativa!

Até a próxima aula!

Vinícius Sanchez



prof_viniussanchez